

LEI Nº 1.736, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

"Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SE -  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor base do vencimento e salário do mês de agosto.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE SETEMBRO DE 1990.

1.736  
PROJETO Nº 137 / 90

Mesa Diretora.

Publicado 20 / 09 / 90

Jornal de Hoje.